



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **300/15**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Outubro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 1 9 – Dispões sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4713, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AOS SEUS INCISOS "I AO VIII", DA LEI MUNICIPAL 3971, DE 26 DE MARÇO DE 2007 PARA O FIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM OBRIGATORIEDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

Handwritten signature and date:
20.10.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4219 (19 DE OUTUBRO DE 2.015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que:
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4713, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AOS SEUS INCISOS "I AO VIII", DA LEI MUNICIPAL 3971, DE 26 DE MARÇO DE 2007 PARA O FIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM OBRIGATORIEDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo adequar o número de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB no âmbito do município de Caieiras aos termos do determinado na Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Dessa forma, por meio da presente propositura, a Prefeitura do Município de Caieiras, responsável que é pela suficiência na oferta de educação à população na condição de Poder Público, detém a responsabilidade de atender as determinações do Ministério da Educação, o que busca fazer por meio do presente projeto de lei.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**

ma/mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÃO

S.S. em 20/10/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5258/2015
(19 DE OUTUBRO DE 2.015)

APROVADO
CENTRO NICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/11/2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4713, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AOS SEUS INCISOS "I AO VIII", DA LEI MUNICIPAL 3971, DE 26 DE MARÇO DE 2007 PARA O FIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM OBRIGATORIEDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4713, de 14 de Maio de 2014.

ARTIGO 2º – o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3971, de 26 de Março de 2007 e seus Incisos "I ao VIII" passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º O Conselho a que se refere o ARTIGO 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplente, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

seus pares;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Caieiras, indicado por seus pares.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Outubro de 2.015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



ma/mm



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.258/2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ NOVA REAÇÃO AO ARTIGO 2º E AOS SEIS INCISOS "I AO VIII", DA LEI UNICIPAL 3.971, DE 26 DE MARÇO DE 2007, PARA O FIM DEADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM OBRIGATORIEDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

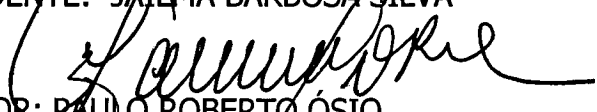
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada às matérias afetas as finanças, serviços públicos e educação.

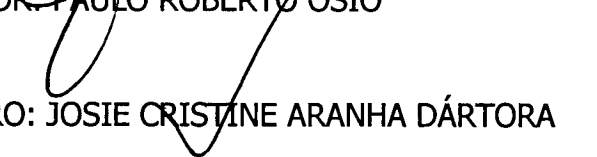
Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.258/2015.

Sala das Comissões, 30/11/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO

RELATOR: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDILEY JUNE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: Dr. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA